



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Dê-se nova redação ao Objetivo 3 do Anexo I, as metas 3.a. e 3.b. do Anexo I; e acrescente-se as metas 3.d. e 3.e. do Anexo I do Projeto, nos termos a seguir:

Objetivo 3	Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária, ao final do 2º ano do ensino fundamental.
Meta 3.a.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).
Meta 3.b.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).
Meta 3.d.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o



	final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrada em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.
Meta 3.e.	Assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do primeiro ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE, e que todas alcancem o nível adequado até o final do decênio, conforme aferição pelo próprio professor, com base em instrumento padronizado de diagnóstico, e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o conjunto das metas relativas à alfabetização e à aprendizagem em matemática nos anos iniciais do ensino fundamental, promovendo maior coerência pedagógica, alinhamento com evidências científicas e fortalecimento do princípio da equidade educacional.

A proposta mantém as metas estruturantes de aferição externa ao final do segundo ano do ensino fundamental (Metas 3.a e 3.b), preservando a comparabilidade nacional por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), mas inova ao introduzir metas complementares de acompanhamento já ao final do primeiro ano (Metas 3.d e 3.e), com base em avaliação diagnóstica realizada pelos próprios docentes, em instrumento padronizado e registrado em sistema nacional de acompanhamento pedagógico.

Tal aperfeiçoamento corrige uma limitação relevante do modelo atualmente proposto, que concentra a expectativa formal de aprendizagem apenas no segundo ano, desconsiderando a centralidade do primeiro ano do ensino fundamental como etapa crítica para a consolidação das habilidades básicas de leitura, escrita e raciocínio lógico. Ao incorporar metas no primeiro ano, reforça-se a intencionalidade pedagógica precoce e amplia-se a capacidade de intervenção tempestiva das redes de ensino.



Do ponto de vista da equidade, a medida é particularmente relevante. Observa-se, na prática, que crianças oriundas de contextos socioeconômicos mais favorecidos desenvolvem habilidades de alfabetização ainda na educação infantil, enquanto estudantes da rede pública, em maior situação de vulnerabilidade, frequentemente iniciam esse processo mais tardiamente. A ausência de metas explícitas no primeiro ano contribui para naturalizar essa defasagem inicial. Ao contrário, a fixação de expectativas claras já no início do ensino fundamental atua como mecanismo de equalização de oportunidades, orientando políticas e práticas pedagógicas voltadas à superação das desigualdades desde os primeiros anos.

A literatura científica corrobora essa abordagem. Evidências consolidadas indicam que a instrução sistemática em leitura e consciência fonêmica, quando introduzida precocemente — especialmente na educação infantil e no primeiro ano — produz impactos significativamente superiores no desenvolvimento da leitura, em comparação à introdução tardia. Não há impedimento do ponto de vista do desenvolvimento cognitivo para a alfabetização em fases iniciais; ao contrário, há ganhos relevantes de eficiência e de resultados educacionais quando o ensino ocorre no momento adequado.

Ademais, a combinação entre avaliação externa censitária no segundo ano e avaliação diagnóstica interna no primeiro ano permite conciliar dois objetivos fundamentais: de um lado, a padronização e comparabilidade nacional dos resultados; de outro, o acompanhamento contínuo e formativo do processo de aprendizagem, com maior granularidade e capacidade de resposta pedagógica.

Dessa forma, a emenda não apenas eleva o nível de ambição das metas educacionais, como também aprimora os instrumentos de monitoramento e intervenção, promovendo maior eficiência na implementação das políticas públicas. Ao antecipar o foco na alfabetização e na aprendizagem matemática, sem abrir mão da aferição externa consolidada, a proposta contribui para reduzir



desigualdades, melhorar resultados educacionais e alinhar o Plano Nacional de Educação às melhores práticas internacionais.

Sala da comissão, 23 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263393690816, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Astronauta Marcos Pontes
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Ivete da Silveira
7. Sen. Roberta Acioly
8. Sen. Carlos Portinho
9. Sen. Esperidião Amin
10. Sen. Magno Malta
11. Sen. Bruno Bonetti
12. Sen. Rogerio Marinho
13. Sen. Vanderlan Cardoso
14. Sen. Dr. Hiran